



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARA/RS

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHOS TUTELARES

EDITAL 002/2019

**INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE TAQUARA E PROVA DE CONHECIMENTOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARA, torna público nos termos do Art. 6º da Lei 6189/2019, estabelecendo as datas de início e término do registro de candidaturas para eleição, além dos documentos necessários para efetuar-lo, bem como o período de duração da campanha eleitoral e a sua regulamentação. O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, 15 (quinze) dias, que utilizará os meios de comunicação oficiais do Município de Taquara/RS para sua divulgação. As inscrições ocorrerão no período entre o dia 13/05/2019 e dia 31/05/2019, para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taquara, cujo pleito ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

1- DAS NORMAS

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taquara dar-se-à mediante processo misto, constituído de prova de conhecimentos escrita e eleição direta, com voto direto, secreto, universal e facultativo de todo eleitor habilitado a votar no Município de Taquara-RS, sendo realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

do Adolescente do Município e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170 do CONANDA e Lei Ordinária Municipal nº 6189/2019.

2- DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taquara dar-se-á através de publicação de Editais no sítio eletrônico oficial de Taquara e em afixação dos Editais no mural oficial da Prefeitura Municipal de Taquara.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1- Nos termos do Art. 3º da Lei 6189/2019, Compete ao Conselho Tutelar:

I – Cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – Funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na forma presencial ou de plantão, cujo contato deverá ser amplamente divulgado e estar disponível em local visível na sede do Conselho Tutelar;

III – Informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais relativos à sua área de atuação;

IV – Prestar, anualmente e na forma desta lei, contas de sua atuação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

3.2- Da Remuneração, das condições de trabalho, Direitos Constitucionais e outras disposições:

Nos termos do Art. 64 da lei 6189/2019, O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar será em Regime de Dedicção exclusiva, e o vencimento básico será de 05 (cinco) vezes o valor do padrão 1 (um) do servidor do Executivo Municipal de Taquara.

A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho.

§1º Quando em viagens no uso de suas atribuições, ou para realizar cursos aprovados pelo COMDICA, os Conselheiros Tutelares terão direito ao adiantamento e/ou ressarcimento das despesas realizadas, desde que previamente comunicado à Secretaria de Assistência Social e Habitação.

§2º O valor previsto no §1º deste artigo é limitado ao valor estipulado para as diárias dos servidores públicos municipais de Taquara.

3.3 - De acordo com Art. 65 da Lei 6189/2019, os conselheiros tutelares terão direito a gozar 30 dias de férias remuneradas a cada 365 dias trabalhados, acrescidas do pagamento de um terço sobre a remuneração base, nos termos do artigo 39, §3º da Constituição Federal.

§1º O organograma de férias deverá ser discutido e organizado pelos próprios conselheiros tutelares e remetidos ao COMDICA 60 (sessenta) dias antes do período reservado ao gozo de férias a fim de que se possam tomar as medidas necessárias.

§2º Caso não haja acordo entre o Conselheiro Tutelar e o COMDICA, este último determinará o período para não haver descaracterização da continuidade de atuação do Conselho Tutelar, não sendo permitida a substituição por suplentes nos períodos de férias.

§3º As férias deverão ser gozadas nos 365 dias posteriores ao período aquisitivo previsto no caput deste artigo, sendo que, em caso de férias não gozadas nesse prazo, o conselheiro tutelar não terá qualquer direito à indenização.

§4º O período relativo ao último ano de mandato, caso não seja reeleito o Conselheiro, gera direito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

à indenização de férias.

§5º Não será permitida a remuneração de qualquer período de férias não gozado.

3.4 - De acordo com o Art. 66 da Lei 6189/2019, não terá direito a férias o Conselheiro Tutelar que, no curso do período aquisitivo:

I - houver tido mais de 16 faltas ao serviço;

II - tiver gozado auxílio-doença, isoladamente ou em conjunto por mais de três meses, embora descontínuo;

III - licenciar-se para tratar de interesses particulares por prazo superior a trinta dias, mesmo que descontínuo.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias prevista neste artigo, no primeiro dia em que o Conselheiro retornar ao trabalho.

3.5 - Nos termos do Art. 67 da Lei 6189/2019, a cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença paternidade e gratificação natalina serão equiparadas às regras de Cargos em Comissão vigentes para o funcionalismo público do Poder Executivo do Município de Taquara-RS.

3.6 - O Conselho Tutelar deve funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na forma presencial ou de plantão, cujo contato telefônico deverá ser amplamente divulgado e estar disponível em local visível na sede do Conselho Tutelar;

Do Mandato:

3.7 - Nos termos do Art. 2º da lei 6189/2019, O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução para a função de forma consecutiva.

3.8 - De acordo com Art. 63 da Lei 6189/2019, o mandato dos conselheiros tutelares terá início no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

4- DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 – Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá cumprir com os requisitos do Art. 11 da Lei 6189/2019:

A candidatura será individual e sem vinculação a partido político, podendo, no momento da inscrição, ser registrado 01 (um) apelido.

4.2 - O registro da candidatura far-se-á mediante a apresentação de todos os documentos necessários, constantes neste edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara e previstos no Art. 12 da Lei 6189/2019.

Admitir-se-á o registro de candidatura da pessoa que preencher os seguintes requisitos:

I - gozar de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa criminal estadual e federal expedida pelo Poder Judiciário;

II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Taquara, há mais de 2 (dois) anos; comprovados mediante apresentação de cópia do título de eleitor de Taquara e quitação de votação da última eleição que comprove domicílio eleitoral de Taquara;

IV - ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em curso preparatório, no ano do pleito, organizado pelo COMDICA comprovada mediante emissão de certificado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

V - Comprovar, como escolaridade mínima a conclusão do Ensino Médio mediante apresentação de cópia de certificado e/ou histórico escolar;

VI - Comprovar experiência no trabalho efetivo e engajamento social na defesa dos direitos humanos e proteção à vida na área da criança e adolescente, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo ECA, atestados pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por entidades devidamente registradas ou reconhecidas pelo COMDICA, de no mínimo dois anos ininterruptos ou não, considerados os últimos 8 (oito) anos anteriores à data da inscrição da candidatura e 20 horas de curso nas áreas de defesa dos direitos humanos e proteção à vida na área da criança e adolescente, garantias constitucionais e direitos da criança e do adolescente em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC e/ou Órgãos Governamentais, considerados os últimos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição da candidatura;

VII - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, quer por mecanismos previstos na presente lei, quer por decisão judicial;

VIII - ter sido aprovado na prova de conhecimentos escrita definida nesta lei. §1º Ficar dispensado de comprovar o requisito constante no inciso VI deste artigo, exceto a comprovação da carga horária de cursos, o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.

4.3 - Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida), para gerar imagem na urna eletrônica.

4.4 – DA HOMOLOGAÇÃO, DO INDEFERIMENTO E RECURSOS

A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura que deixe de preencher os requisitos exigidos nesta Lei.

4.5 - Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso fundamentado e com provas.

4.6 - As impugnações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de 3 (três) dias a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

contar da data da publicação da lista dos candidatos, desde que fundamentadas e com devida comprovação.

Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar.

4.7 - Aos candidatos impugnados conceder-se-á o direito à ampla defesa, cujas razões poderão ser apresentadas, acompanhadas de eventuais documentos, por escrito, em até 3 (três) dias, contados da notificação do candidato.

4.8 - A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e a defesa apresentada, notificando o impugnante e o impugnado da sua decisão. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, contados da data da notificação da decisão.

O COMDICA deverá manifestar-se em 05 (cinco) dias, notificando o impugnante e o impugnado.

4.9 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo próprio candidato, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição e entrega de cópia dos documentos, não serão realizadas cópias de documentos, o próprio candidato deverá providenciar, que após a entrega dos documentos será entregue protocolo de comprovação da inscrição.

A entrega de documentos e ficha de inscrição serão realizadas no período entre os dias 13/05/2019 e dia 31/05/2019, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Taquara, sito à rua Tristão Monteiro n.º 1390, no Centro Administrativo, no horário regular de atendimento à população, de segundas a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h30, e nas sexta-feira das 8h às 14h.

Não haverá cobrança de taxa de protocolo para entrega dos documentos e ficha de inscrição.

No momento da entrega de documentos não será realizada conferência dos mesmos, que serão analisados posteriormente pela Comissão Eleitoral.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS**

5- DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 DO CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS

De acordo com o Art. 18 da Lei 6189/2019, os interessados à candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão ter frequência mínima de 80% em curso preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 17,18,19,24 e 25 de junho de 2019, nas dependências do Centro Educacional Índio Brasileiro Cesar, das 19h às 22h, o qual será precedido de ampla divulgação nos meios oficiais.

Nos termos do Art. 19 da Lei 6189/2019, submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a VIII do artigo 11 desta lei, bem como terem a frequência mínima no curso previsto no artigo 18 anterior.

Conforme Art. 20 da Lei 6189/2019, a Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestar a prova de conhecimentos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias anteriores à realização da mesma.

Ao candidato considerado não apto a prestar a prova de conhecimentos caberá recurso, dirigido ao COMDICA, a ser apresentado em até 03 (três) dias após a publicação da lista de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 21 da Lei 6189/2019, o COMDICA será o órgão responsável pela realização da prova de conhecimentos, sob a fiscalização do Ministério Público, e para elaboração, correção e aferição de nota da prova de conhecimentos, o COMDICA formará Banca Examinadora, composta por 5 (cinco) pessoas de reconhecido conhecimento do ECA, devendo elas serem, obrigatoriamente, de áreas de conhecimento distintos, sendo de acordo com o Art. 22 da Lei 6189/2019 composto da forma:

I – 02 (dois) membros do COMDICA;

II – 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) membro de entidade pública ou privada ligada a área da educação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

IV – 01 (um) membro de entidade pública ou privada ligada a área da saúde, preferencialmente do ramo da psicologia.

Os examinadores aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, mediante método de aferição previamente divulgado aos candidatos, não sendo permitido arredondamento para apuração de nota final.

5.2 DO CONTEÚDO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E SUA COMPOSIÇÃO

De acordo com Art. 23 da Lei 6189/2019, as questões da prova de conhecimentos deverão abordar os temas abaixo especificados:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Convenções nos 138, 182 e Recomendação no 190, todas da OIT – Organização Internacional do Trabalho;

III – Assuntos Gerais referentes às relações humanas;

IV - Casos pertinentes a conflitos sociofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar. A prova será escrita na forma objetiva e com consulta, com número de questões definidas pela Banca Examinadora, sendo constituída de 40% (quarenta por cento) de questões relativas ao ECA, 10% (dez por cento) relativas às convenções e recomendação internacional, 20% (vinte por cento) de questões relativas às relações humanas e 30% (trinta por cento) de questões relativas à aplicação de medidas de proteção, às atribuições do Conselho Tutelar e seus Conselheiros e a conflitos sociofamiliares.

A identificação da prova será através de numeração, e do referido número será fornecido protocolo ao candidato, não podendo conter indicação e/ou nome do candidato.

Nos termos do Art. 24 da Lei 6189/2019, considerar-se-á aprovado o candidato que atingir a nota 07 (sete), apurada através do método de aferição previamente divulgado pela Banca Examinadora e/ou COMDICA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

Os candidatos que deixarem de atingir a nota 07 (sete) não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

De acordo com o Art. 25 da Lei 6189/2019, da decisão da Banca Examinadora caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a ser apresentado em 03 (três) dias contados da publicação do resultado.

Nos termos do Art. 26 da Lei 6189/2019, após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos habilitados à eleição.

6 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 – A prova terá duração de três horas e será realizada no dia 15 de julho de 2019, a partir das 19 horas na FACCAT.

São de responsabilidade exclusiva do habilitante o deslocamento até o local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identificação original conforme previsto no Edital de convocação para a prova.

Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas, ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

6.2 - Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

- I- comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;
- II- consultar livros ou apontamentos, salvo a consulta à legislação expressamente permitida na Lei 6189/2019 ou edital do COMDICA;
- III- fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- IV- ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- V- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- VI- tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- VII- não devolver integralmente o material solicitado;
- VIII- ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

O gabarito da prova será disponibilizado através de edital a ser publicado no sítio eletrônica do Município, em até 24 horas após a realização das provas pela banca examinadora.

Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS**

O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água, desde que colocadas no chão, e que não atrapalhem a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada.

O candidato deverá manter seus pertences guardados, embaixo da cadeira, sendo que os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados durante a realização da prova.

6.3 - Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas ou equipamentos eletrônicos, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina fotográfica;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico;
- f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos; g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

l) não permitir a coleta de sua assinatura.

Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido.

Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

6.4 - Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.

O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

Não haverá, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, salvo por motivos de força maior.

No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.

O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

6.5 - Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o habilitante que atingir a média 7 (sete) na prova de conhecimentos gerais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

A aprovação na prova não assegura a participação nas eleições, já que esta depende do edital de homologação final da fase de habilitação.

6.6 - O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, informar esta condição, entregando laudo médico que ateste a necessidade de tais condições, no momento da inscrição onde deverá constar laudo médico, a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), emitido nos últimos noventa dias, contados da publicação deste Edital.

7- DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 - Nos termos do Art. 29 da Lei 6189/2019, a propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação do registro definitivo da candidatura, sendo vedada qualquer manifestação pública que seja caracterizada como campanha irregular e antecipada fora do período eleitoral.

7.2 - De acordo com o Art. 30 da lei 6189/2019, toda a propaganda eleitoral, realizada pelo candidato, será de responsabilidade do mesmo, imputando-se-lhe a responsabilização solidária, nos casos de excessos praticados por seus simpatizantes.

§1º O material de propaganda eleitoral deverá ser individual, indicando apenas um candidato.

§2º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, auto-falantes, veículo de som, cartazes, confecção de material coletivo de campanha ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Administração Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

§3º É permitida a realização de campanha eleitoral em conjunto por mais de um candidato.

§ 4º As regras relativas a materiais publicitários serão reguladas através de resolução emanada pelo COMDICA para cada pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

7.3 - Cabe destacar que conforme prevê o Art. 31 da Lei 6189/2019, não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que agrida as posturas municipais, que perturbe o sossego público, ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não estão nas atribuições do Conselho Tutelar, promovendo a criação de falsas expectativas na população, bem como qualquer prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

7.4 - Conforme Art. 32 da Lei 6189/2019, compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como o recolhimento do material, a fim de garantir o cumprimento desta lei e a total lisura do processo eleitoral.

7.5 - De acordo com Art. 33 da Lei 6189/2019, tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências consideradas necessárias.

Parágrafo único. Todo e qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.6 - Da decisão da Comissão Eleitoral deverá ser notificada, desde logo, ao candidato envolvido e ao denunciante, como retrata o Art. 34 da Lei 6189/2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

7.7 - E ainda como descrito no Art. 35 da Lei 6189/2019, da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, devendo este ser apresentado em 02 (dois) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá levar ao conhecimento do Ministério Público, antes da decisão final, as denúncias e recursos apresentados durante a propaganda eleitoral.

8 – DA CAMPANHA E DAS ELEIÇÕES:

8.1 - A campanha eleitoral ocorrerá do dia 20 de agosto de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de outubro de 2019.

8.2 – Nos termos do Art. 30, §3 da Lei 6189/2019, é permitida a realização de campanha eleitoral em conjunto por mais de um candidato.

8.3 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 17 (dezessete) horas.

8.4 – O COMDICA emitirá resolução através de edital da Comissão Eleitoral designando o local onde ocorrerá ponto de votação que deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 60 dias anteriores à data do pleito.

8.4 - Somente poderão votar eleitores do município de Taquara que possuem mais de 16 anos de idade e estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul mediante apresentação de título de eleitor de Taquara.

8.5 – De acordo com o Art. 44 da Lei 6189/2019, nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS**

8.6 – Nos termos do Art. 45 da Lei 6189/2019 o eleitor votará na mesa receptora, podendo escolher até 05 (cinco) candidatos para o exercício das atribuições do Conselho Tutelar do Município.

8.7 – O Art. 46 da Lei 6189/2019, determina os documentos obrigatórios para o eleitor votar:

I - Título de Eleitor com sede eleitoral em Taquara e/ou o comprovante de votação eleitoral da última eleição;

II - Documento de Identidade com foto:

§1º Considera-se documento de identidade apto a Carteira de Identidade, Carteira Profissional ou Funcional de Profissional liberal e Carteira Nacional de Habilitação.

§2º Poderá o COMDICA, caso o pleito se dê através de urna eletrônica, dispensar a apresentação do constante do inciso I deste artigo.

8.8 – De acordo com o Art. 47 da Lei 6189/2019, os casos identificados como crime eleitoral ou fraude serão notificados, pela Comissão Eleitoral.

8.9 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo COMDICA.

9 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquara-RS

votos.

9.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação em cada Conselho Tutelar, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar.

9.3 – Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

9.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

9.5 – Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados em seus cargos por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual extinguirá o ato.

10 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2023.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS**

Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 6189/2019, e a eventuais lacunas acerca do processo eleitoral aplicam-se subsidiariamente as regras das Resoluções do CONANDA e do COMDICA de Taquara.

Taquara, 09 de abril de 2019.

FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS

Presidente do COMDICA de Taquara/RS